



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 02881-7E719-FB4E9



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 03339/2024-4

Protocolos: 13921/2023-3, 13923/2023-2

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 001/2024 - MPC

Criação: 31/01/2024 14:14

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Ouvidoria do TCEES da notícia de irregularidade TC n. 123/2023-3 que versa sobre possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Atilio Vivacqua relacionadas (i) ao descumprimento de jornada de trabalho, (ii) à contratação indevida de servidora no setor contábil e (iii) à realização de constantes comemorações com dispêndios alimentícios (eventos 1 a 4), sendo, assim, autuados os protocolos TC-13921/2023-3 e TC-13923/2023-2, com as respectivas documentações dispostas nos protocolos TC-04236/2023-1 e TC-11967/2023-1;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos itens ii e iii foram apurados, respectivamente, nos protocolos TC-08991/2023-7 e TC-07801/2023-1, restando, pois, a apuração dos fatos mencionados no item i;

CONSIDERANDO que observada, no protocolo TC-13923/2023-2, em apenso, petição da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua direcionada à Corte de Contas encaminhando documentos e comunicando a ocorrência de irregularidades relacionadas ao cumprimento da jornada laboral da servidora comissionada Ana Paula da Silva Moreno Abreu e encontrando seu protocolo originário na Ouvidoria (protocolo TC-11967/2023-1), foi solicitado ao respectivo setor informar se haveria a autuação da representação (evento 29);

CONSIDERANDO que equivocadamente os protocolos TC-13921/2023-3 e TC-13923/2023-2 foram vinculados ao protocolo TC-04236/2023-1 e permaneceram na Ouvidoria;

CONSIDERANDO, por outro lado, que foram juntados ao protocolo TC-04236/2023-1 a partir do evento 29 novas informações/documentações, inclusive pertinente ao pedido formulado pelo *Parquet* de Contas no Despacho 33492/2023-1 (evento 29);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade da desvinculação dos protocolos TC-13921/2023-3 e TC-13923/2023-2, bem como da juntada das novas informações/documentações dispostas no protocolo TC-04236/2023-1 (eventos 29 e seguintes), para que seja dado o devido prosseguimento ao trâmite do procedimento apuratório;

CONSIDERANDO, ademais, que o NPPREV, na Manifestação Técnica 03414/2023-9, disposta no evento 36 do protocolo TC-04236/2023-1, trouxe a seguinte exposição no tocante ao descumprimento da jornada de trabalho:

a) **Com relação ao registro de frequência da servidora**, conforme documentos apresentados pelo controle interno, ficou constatado que a servidora não registrou as horas trabalhadas devidamente no cartão de ponto conforme se observa dos anexos 20 a 24, apresentados pelo setor de Controle Interno da Câmara, como se pode verificar da tabela a seguir.

Cartão de ponto	Horas registradas no cartão de ponto	Horas esperadas	Diferença em horas/minutos
Janeiro	75:48	112:00	36:12
Fevereiro	81:11	112:00	30:49
Março	115:13	168:00	52:47
Abril	128:15	120:00	08:15
Diferença total apuradas nos 4 meses			111:33

Fonte: anexo 20 a 24 do Protocolo 4236/2023-1 – Notícia de Irregularidade

A servidora deveria bater o cartão **4 vezes ao dia**, todavia em várias ocasiões, deixava de bater pelo menos uma vez, o que gerava distorções no ponto. Quando um servidor deixa de bater o cartão cabe ao RH, saber o motivo para justificar se o dia foi trabalhado ou não, o que impacta na folha de pagamento gerada ao final do mês.

Foram apresentados pelo controle interno o ponto eletrônico da servidora de onde se extrai uma diferença de 111:33 hs (cento e onze horas e 33 minutos), sem que justificativas tivessem sido apresentadas pelo Controle Interno ou RH da Câmara. Essa diferença pode ser menor tendo em vista que algumas vezes decorreu da ausência de saída ou entrada para almoço, mas com base no horário de entrada e saída registrados no cartão de ponto, verifica-se que a servidora não cumpria a carga horária de **07 às 16:00**, ou seja, mesmo se o ponto fosse batido 4 vezes ao dia, ainda assim, seria apurado uma diferença entre horas trabalhadas e registradas.

Todavia, no **processo administrativo disciplinar 50513/2023**, instaurado pela Portaria nº 57/2023, com a finalidade de averiguar supostas irregularidades no efetivo cumprimento da jornada laboral da servidora Ana Paula da Silva Moreno Abreu, o membro da comissão, senhor **Evandro Pereira de Souza**, afirma que o Presidente da Câmara assumiu a responsabilidade pelas saídas da servidora em horário de expediente para cumprir diversas atividades a seu pedido e para acompanhá-lo em eventos. Desta forma, cabia ao Diretor Financeiro da Câmara, que é responsável pela folha de pagamento, buscar justificativas para as ausências da servidora, quando a pedido do Presidente, ela fosse demandada a prestar serviços externos que a impedissem de bater o ponto no horário correto.

Desta forma, não faz sentido qualquer demanda contra a servidora, tendo em vista que os responsáveis por suas saídas em horário de expediente, conforme relato em processo administrativo era a pedido do Presidente da Câmara e a exigência de justificativas para as inconsistências no cartão de ponto era de responsabilidade do Diretor Financeiro da Câmara.

Entretanto, reitera-se, que o setor financeiro da Câmara deveria exigir da servidora justificativa para as inconsistências do controle de ponto.

[...] **Das Considerações Finais**

Considerando fragilidade no controle de ponto da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, observada na denúncia, essa matéria deverá compor o banco de dados para seleção de ações de controle do próximo PACE – Plano Anual de Controle Externo.

CONSIDERANDO, ainda, que na Ata de Encerramento do Procedimento Administrativo

Disciplinar – PAD n. 50513/2023 constou os seguintes encaminhamentos:

1) Encaminhar o cópia do encerramento do Processo Administrativo Disciplinar n°. 50513/2023 ao Presidente da Câmara, autoridade instauradora do referido processo; e

2) Encaminhar o cópia do encerramento do Processo Administrativo Disciplinar n°. 50513/2023 ao Controle Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Controladoria da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, conforme OF/CMAV/Controladoria Geral n° 70/2023 e 73/2023, informou os fatos à Ouvidoria e à Presidência do Tribunal de Contas (evento 24 e evento 1, protocolo TC-13923/2023-2, respectivamente);

CONSIDERANDO que a notícia de fato data do julho de 2023 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua relacionadas ao descumprimento de jornada de trabalho pela servidora comissionada Ana Paula da Silva Moreno Abreu.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 001/2024 - MPC;

2 – Desvincule-se os protocolos TC-13921/2023-3 e TC-13923/2023-2 do protocolo TC-04236/2023-1;

3 – Junte-se as documentações dispostas nos eventos 29 e seguintes do protocolo TC-04236/2023-1;

4 – Oficie-se ao Controlador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar as demais providências adotadas quando do recebimento da notícia de

irregularidade relacionada ao PAD n. 50513/2023, notadamente quanto à adoção de medidas corretivas; e

5 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 31 de janeiro de 2024.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas